



TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6023.2021/0000342-8

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 03/SMIT/2021

DISPENSA Nº: 863407

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização com periodicidade semestral, nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia/SMIT**, localizadas no Edifício Grande São Paulo, situado na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01009-000, 04ª, 27ª e 34ª andares, bem como no Centro de Tecnologia e Logística – CTL, localizado na Rua da Coroa, nº 1751, Vila Guilherme - São Paulo - SP - CEP: 02047-020, de acordo com o Termo de Referência Anexo - I do Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATADA: DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.799,99 (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº: 36.249/2021

Aos 03 (três) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.392.163/0001-68**, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 067, de 28 de agosto de 2018, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.408.204/0001-46**, com sede na Rua Carneiro Da Cunha, 1196, Saúde - Sao Paulo/SP - CEP: 04.144-001, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOSÉ APARECIDO SOARES DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 08.289.092-4, inscrito no CPF/MF sob nº 982.926.848-91 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob documento nº 042786913, publicado no DOC de 30/04/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:



TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização com periodicidade semestral, nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia/SMIT, localizados no Edifício Grande São Paulo, sito na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01009-000, 04º, 27º e 34º andares, bem como no Centro de Tecnologia e Logística – CTL, localizado na Rua da Coroa, nº 1751, Vila Guilherme – São Paulo – SP – CEP: 02047-020, conforme abaixo:

Área total dos andares: 2.054m ²
Rua Libero Badaró, nº 425, 4º andar: 439,16 m ² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público, com piso frio; 125,10 de vidros internos sem exposição a risco;
Rua Libero Badaró, nº 425, 27º andar: 788,85 m ² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público com 706,13 m ² de piso acarpetado e 82,72 m ² de piso frio; 233,11 de vidros internos sem exposição a risco;
Rua Libero Badaró, nº 425, 34º andar: 825,55 m ² de área interna, do tipo escritório, sem predominância de atendimento ao público com 748,61 m ² de piso acarpetado e 76,94 m ² de piso frio; 206,46 de vidros internos sem exposição a risco;
Rua da Coroa, nº 1751, Vila Guilherme - São Paulo - SP - CEP: 02047-020: Área total do CTL: 1.267m ² Piso (cerâmico e ardósia) média: 250 m ² . Cimento queimado: 1017 m ² .

- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no Edital, no Termo de referência, na sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E REAJUSTE

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.799,99 (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos):

TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

Áreas	Áreas (m ²)	1 - Dedetização Semestral (02 aplicações)		2 - Desratização Semestral (02 aplicações)		3 - Descupinização Semestral (02 aplicações)	
		Unitário R\$	Total R\$	Unitário R\$	Total R\$	Unitário R\$	Total R\$
4º andar	439	120,00	240,00	80,00	160,00	50,00	100,00
27º	789	150,00	300,00	100,00	200,00	50,00	100,00
34º	826	170,00	340,00	100,00	200,00	50,00	100,00
Área Total..... 2.054 m ²			880,00		560,00		300,00
Centro de Tecnologia e Logística							
Área Total do CTL: 1.267 m ²			453,33		353,33		253,33
Valor Total (total 1 + total 2 + total 3 = total 4)		R\$ 2.799,99 (Dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)					

- 2.2. No exercício corrente, as despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária de nº **23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00**, tendo sido emitida a Nota de Empenho de nº **36.249/2021**, no valor de **R\$ 2.799,99 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. No exercício subsequente, será onerada a dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade ou periodicidade.
- 2.3. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.4. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.
- 3.1.1. O prazo de execução para a primeira aplicação semestral será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da **ordem de serviço** e de acordo com o **item 9.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação** que precedeu este contrato e é parte integrante para todos os fins.
- 3.1.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira das 9h00 às 17h00, nos locais indicados pela Contratante, respeitando-se as condições mencionadas no Termo de Referência, **Anexo I - do Edital de Dispensa de Licitação**.

TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

- 3.2. Os produtos químicos utilizados deverão ter sua eficiência e eficácia comprovadas, bem como suas taxa de segurança e toxicidade ao ser humano, sempre de acordo com a legislação pertinente e atendendo ao Código de Vigilância Sanitária. Para os serviços de dedetização deverão ser utilizados os produtos lambda cialotrina micro encapsulado para pulverização em todos os ambientes e gel baraticida a ser colocado em gavetas e armários ou similares, entre outros, para total exterminação.
- 3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) do início da prestação dos serviços objeto deste Edital que se apresente com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a início; e,
 - b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 3.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 3.4. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 3.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
 - 3.4.2. Nota Fiscal Fatura.
 - 3.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 3.4.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 3.4.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016 e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.
- 3.5. O prazo de garantia dos serviços de **06 (seis) meses**, contados da execução devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da execução dos serviços devidamente atestados e aprovados pela fiscalização e entrega dos documentos discriminados no **subitem 3.4** deste Contrato.
- 4.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
 - 4.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

- 4.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 4.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

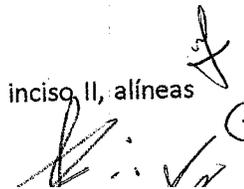
CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 5.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA
DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

- 6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 

TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

- 7.1.1.** No ato da entrega, os serviços serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade como Termo de Referência Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação e os declinados na proposta de preços.
- 7.1.2.** Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a Contratante, através de notificação por escrito, a(s) correção(ões) dos serviços, no prazo indicado pela fiscalização, contados do recebimento da notificação, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.
- 7.1.3.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios dos serviços executados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1.** Apresentar a licença/alvará para realização de atividades com produtos químicos, controlados para fins comerciais, em nome da empresa, expedida pela Polícia Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data de apresentação.
- 8.1.2.** Executar os tratamentos químicos propostos conforme as recomendações técnicas e regulamentada pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.
- 8.1.3.** Executar os serviços observando as Normas de Segurança e todos os funcionários deverão usar e Equipamentos de Proteção Individual – EPI para sua própria segurança.
- 8.1.4.** Apresentar antes do início dos trabalhos à Administração Pública o documento no qual conste o nome dos produtos, a concentração e a dosagem a serem utilizadas.
- 8.1.5.** Realizar os serviços de segunda a sexta feira no horário das 9h00m às 17h00m, cujo os produtos a serem utilizados permitam que os servidores locados nos andares 4º, 27º e 34º assim como os servidores do CTL permaneçam exercendo suas atividades, sem quaisquer prejuízos à sua saúde.
- 8.1.6.** Fornecer cópia autenticada do Alvará da Vigilância Sanitária.
- 8.1.7.** Executar os serviços sob a responsabilidade de um Engenheiro Químico, que, em seu nome e da empresa contratada, garanta a segurança, em todos os seus aspectos, dos produtos, procedimentos e pessoal envolvido na prestação do serviço.
- 8.1.8.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 8.1.9.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceite pela Contratante.

TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

- 8.1.10.** Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- 8.1.11.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

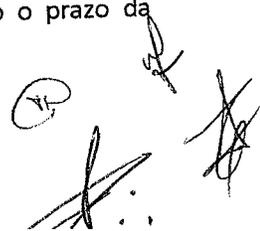
8.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Emitir ordem de início da execução dos serviços.
- 8.2.2.** Verificar e acompanhar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações deste Termo de Referência para fins de aceitação, devendo fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.2.3.** Acompanhar através da unidade requisitante o representante da empresa na realização da Vistoria Prévia e efetuar a emissão do atestado da mesma.
- 8.2.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 8.2.5.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.2.6.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 8.2.7.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 

TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa diária por atraso na execução do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço entregue em atraso.

9.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 9.2.5 ou 9.2.6, respectivamente.

9.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal, por ocorrência.

9.2.3. Multa por execução dos serviços e utilização de produtos em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo.

9.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com a execução dos serviços ou dos produtos utilizados, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço com problemas.

9.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

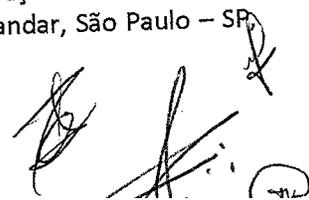
9.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

9.2.7. Multa 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na assinatura do termo, contados a partir da solicitação da Administração.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.





TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

- 9.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.5.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- 9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
- 10.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP: 01009-000
Contratada: Rua Carneiro Da Cunha, 1196, Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04.144-001

- 11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



TERMO DE CONTRATO Nº 09/SMIT/2021

- 11.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 03 de maio de 2021.



GEORGE AUGUSTO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE



JOSÉ APARECIDO SOARES DE CAMPOS
Representante Legal

DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2


Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6